



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

10 de Dezembro de 2015 - ANO - XIV. Nº 968 - Pág. 01 à 06

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015. Dispõe sobre a regularização das Edificações Urbanas situadas nas UPs 8.3, 8.4, 9.1 e 9.2 situada no Distrito Sede do Município de Caucaia-CE e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faça saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, SEPLAM a regularizar as edificações urbanas atualmente irregulares existentes e situadas nas UPs 8.3, 8.4, 9.1 e 9.2 do Distrito sede do Município de Caucaia-CE, e nos termos dessa lei, poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda as disposições constantes na legislação ambiental e nesta Lei. Parágrafo único. Consideram-se irregulares, para efeitos desta Lei, as obras que tenham sido concluídas sem projeto, além das aprovadas ou que não tenham condições de atender às disposições da legislação Urbanística do Município de Caucaia. Art. 2º Na análise de regularização das edificações prevista nesta Lei, deverá obrigatoriamente ser considerada a atividade a que as mesmas se destinam: comercial, habitacional, comercial/habitacional, religioso e serviços. Art. 3º São consideradas passíveis de regularização as edificações que estejam incompatíveis com a legislação urbanística vigente. § 1º As irregularidades passíveis de regularização de que trata esse artigo são as relativas: a) à taxa de permeabilidade; b) à taxa de ocupação; c) à fração do lote; d) ao índice de aproveitamento; e) à altura máxima das edificações; f) às dimensões do lote; g) aos recuos e afastamentos; h) às normas específicas relacionadas às vias e ou UPs. § 2º Nas hipóteses previstas de regularização somente se aplicará à atividade instalada até a data da regularização, observada a data da vigência desta Lei. Art. 4º As irregularidades referidas no art. 3º desta Lei deverão ainda estar enquadradas em uma das seguintes hipóteses: I – obras concluídas que apresentar projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário com Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e que não interfira no passeio, em área pública ou em imóvel vizinho; II – obras concluídas e executadas em desacordo com a legislação e que não tenham avançado em terreno público e já consolidadas ao longo dos anos que não obedeceram à legislação municipal vigente a época. Art. 5º Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que: I – estejam situadas em logradouros ou terrenos públicos; II – estejam situadas em faixa não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundos de vale ou em áreas atingidas por modificações, ampliação e melhoramento viários. Parágrafo único. O Valor a ser pago pelo contribuinte ao Município de Caucaia a título de indenização, não poderá ser inferior ao da avaliação do imóvel para efeito de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Art. 6º Os pedidos de regularização deverão ser protocolados junto à SEPLAM pelos proprietários, compromissários, compradores ou cessionários, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação e vigência desta Lei, devendo os interessados, durante a tramitação dos respectivos Processos Administrativos, promover o recolhimento de eventuais multas e tributos relacionados ao imóvel e não pagos no seu vencimento. Art. 7º O requerimento de regularização, a ser protocolado junto à SEPLAM deve ser assinado pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, ou representante legal devidamente identificado e deverá ser instruído com seguintes documentos: I – requerimento, mediante formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, com declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações com endereço completo do interessado e do imóvel ou da gleba onde aquele se localiza, quando houver;

II – certidão negativa de débitos municipais - CND; III – cópia de documentos que comprovem a propriedade ou a posse do imóvel ou domínio útil em nome do interessado, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra e venda ou cessão ou recibo de pagamento total ou parcial de aquisição; IV – planta de arquitetura ou de engenharia com a situação implantada, em conformidade com os documentos exigidos para solicitação de Alvará de Construção e Responsabilidade Técnica (ART/RRT); V – declaração de anuência do condomínio quanto ao pedido de regularização, quando for o caso, firmada por seu síndico e acompanhada de cópia da ata da assembleia que elegeu e demais documentos pertinentes, observado o disposto na convenção condominial devidamente registrada; VI – declaração informando se a edificação a ser regularizada é objeto de ação judicial de que a municipalidade seja parte. § 1º O requerimento a que se refere esse artigo deverá ser obtido na SEPLAM; § 2º O Município de Caucaia, através do órgão competente, poderá realizar vistoria para verificar as informações prestadas pelo interessado, caso necessário. Art. 8º Todo e qualquer pedido de regularização de edificação serão submetidos à análise da SEPLAM, que emitirá parecer sobre a viabilidade ou não da solicitação. Art. 9º Na hipótese de a edificação a ser regularizada constituir objeto de ação judicial em que o Município de Caucaia seja parte, a regularização será feita mediante acordo nos autos, que observará os critérios e requisitos desta Lei. Art. 10. O valor a ser pago pela regularização das edificações de que trata o art. 4º, inciso I, desta Lei, equivalerá ao dobro das taxas de expediente e licenciamento exigíveis em processo regular de licenciamento de imóvel objeto da regularização. Art. 11. O valor a ser pago pela regularização das ampliações de edificações de que trata o art. 4º, inciso II, desta Lei, independe das taxas de expedientes que trata o art. 10. Parágrafo único. O cálculo do valor referido no caput deste artigo será feito pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, tomando como base o valor do bem para efeito de pagamento de (IPTU). Art. 12. Para os fins desta Lei, serão enquadrados como obras de interesse social as seguintes edificações: I – habitações construídas com recursos oriundos de programas governamentais; II – habitações para população de baixa renda; III – habitações construídas para atender a programas de interesse social; IV – residência unifamiliar com até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados); V – edificações públicas (escolas, creches, hospitais, postos de saúde, repartições públicas e outros). § 1º Para as obras de interesse social, o valor a ser pago pela regularização das edificações será reduzido em 90% (noventa por cento) do valor referido no art. 10 desta Lei. § 2º O valor a ser pago pela regularização das edificações de que trata esta Lei não incidirá quando se tratar de edificações públicas. Art. 13. O pedido de regularização de edificação, se deferido, será formalizado através de um Atestado de Regularização de Edificação, que será expedido pela SEPLAM, produzindo os mesmos efeitos do “Habite-se”. § 1º A expedição do Atestado de Regularização de Edificação ficará condicionada ao prévio pagamento do montante previsto nos Artigos 10 e 11 desta Lei, devendo o interessado proceder à juntada do documento comprobatório nos autos do respectivo Processo Administrativo. § 2º A expedição do Atestado de Regularização de Edificação não substitui o Alvará de Funcionamento e nem a licenciamento ambiental, caso cabível. § 3º Expedido o Atestado de Regularização de Edificação, a SEPLAM notificará a SEFIN, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário de fins tributários. Art. 14. O interessado deverá ser notificado do indeferimento do pedido de regularização via comunicação escrita oriunda da SEPLAM informando no protocolo do pedido. § 1º Da decisão de indeferimento do pedido de regularização de obra, caberá recurso, com efeito apenas devolutivo, ao chefe do Poder Executivo. § 2º O prazo para recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, pelo interessado, da notificação do indeferimento do pedido de regularização ou da data da notificação. Art. 15. Indeferido o pedido de regularização, SEPLAM



- **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
  
- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francisco Régis Freitas Matos
- **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Ambrósio Ferreira Lima
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**  
Francisco Siqueira Pedrosa
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Ramiro Cesar de Paula Barroso
- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Valdene Rífane Gurgel
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Juçara Peixoto da Silva Marques
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
Silvio Soares Lobato
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Eriemerson Nobre Gonçalves
- **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Antônio Vieira de Moura
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Ivan Correia Sales
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Francisco Alberto Martins Neto
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Elano Feijó Damasceno
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

encaminhará o Processo Administrativo correspondente à Procuradoria Geral do Município (PGM), para as providências judiciais cabíveis. Art. 16. É indispensável à expedição do Alvará de Funcionamento de quaisquer atividades a apresentação do “Habite-se” ou do atestado de Regularização de Edificação. Art. 17. Sem prévia autorização do órgão municipal competente, não poderá haver alteração da área edificada durante o processo de aprovação da regularização. Parágrafo único. Se houver alteração edificada, sem permissão do órgão municipal competente, o pedido de regularização será indeferido. Art. 18. A regularização de edificação: I – não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à legislação ambiental em geral e, em especial, ao licenciamento ambiental, quando necessário; II – não exime o responsável à obediência aos horários de funcionamento, conforme legislação vigente; III – não implica reconhecimento, pelo Município, da propriedade do imóvel; IV – não exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo. Parágrafo único. O empreendedor, depois de receber o Atestado de Regularização de Edificação, deverá requerer junto aos órgãos competentes todas as licenças necessárias ao seu regular funcionamento, tais como “Habite-se”, Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental. Art. 19. O Município de Caucaia poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de aprovada a regularização, verificar a veracidade das informações prestadas pelo interessado, assim como as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e segurança da edificação. Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze dias) dias, sob pena de nulidade da regularização da edificação e da aplicação de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor pago pela regularização, calculada de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei. Art. 20. Esta Lei

Altera o texto da Seção II, constante do Capítulo II e Título II da Lei no 1369/2001 de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “DO PARCELAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL E INTERESSE PÚBLICO”. Os dispositivos previstos neste capítulo são aplicáveis quando da implantação de programas habitacionais para regularização e reurbanização de áreas de ocupações irregulares. Art. 20-A. Torna-se de uso adequado o Projeto especial 4, nas localidades, de Salgada/ Parnamirim, precisamente na UP 4.5 da UTP – 4, de maneira a seguir:

UP	USO ADEQUADO	USO PROIBIDO	USO RESTRITO
4.5	RESIDENCIAL GRUPO 3 PROJETO ESPECIAL 4	GRUPO 2 RIS PROJETO ESPECIAL 1 PROJETO ESPECIAL 2 PROJETO ESPECIAL 3	MISTO (*4) GRUPO 1 (*3)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 7 de dezembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

## LEIS

LEI N º 2.689 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015. Denomina oficialmente de Travessa José do Nascimento Gois, a travessa sem denominação oficial localizada no bairro Nova Cigana, neste município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art.1º Fica denominada oficialmente de travessa José do Nascimento Gois, a travessa sem denominação, localizada no bairro Nova Cigana,



neste Município, conforme croquis em anexo. Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de novembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.690, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015. Altera as descrições dos imóveis no Artigo 1º e Parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 2.408, de 9 de abril de 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.408 de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Ficam, para todos os fins e efeitos, DESAFETADOS de sua destinação original de AREAS VERDES os seguintes bens públicos: um terreno constituído de uma parte da área verde 3, localizada no Conjunto Residencial Parque Araturi, Caucaia-CE, de forma regular, distando 13,00m no sentido sul-norte para a Faixa de Domínio da REFFSA, perfazendo uma área total de 1.500,00m<sup>2</sup> e perímetro de 160,00m, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE, lado direito, medindo 50,00m, limitando-se com a área verde 3 – remanescente; AO SUL, lado esquerdo, medindo 50,00m limitando-se com área verde 3 – remanescente; AO LESTE, fundos, medindo 30,00m, limitando-se com a área verde 3 – remanescente; e AO OESTE, frente, medindo 30,00m, limitando-se com Avenida Central Oeste, registrado na matrícula nº 030.738 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia; e o terreno urbano de forma regular, situado na Avenida C, Nova Metrópole, distrito Jurema, Caucaia-CE, com uma área total de 754,00m<sup>2</sup> e perímetro de 110,00m, distância para a Avenida D: 35,00m, com os seguintes limites: AO NORTE, lateral direita, em um segmento contínuo de reta, medindo 29,00m, limitando-se com parte da área remanescente; AO SUL, lateral esquerda, em um segmento contínuo de reta, medindo 29,00m, limitando-se com parte da área remanescente; AO LESTE, fundos, em um segmento contínuo de reta, medindo 26,00m, limitando-se com parte da área remanescente; AO OESTE, frente, em um segmento contínuo de reta, medindo 26,00m, limitando-se com a Avenida C, registrado na matrícula nº 030.740 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. (NR). Art. 2º O Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.408 de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. O imóvel pertencente ao Sr. Osvaldo Azevedo Forte, consiste em terreno irregular, denominado ÁREA DESMEMBRADA, localizado na Rua Coronel Pinho, no sentido sul-norte a 46,10m para a esquina com a Rodovia BR 222, Localidade de Capuan no Município de Caucaia-CE, perfazendo a área de 3.286,44m<sup>2</sup> e perímetro de 247,15m, medindo e estremando: Ao Leste (Frente): em dois segmentos descontínuos de reta, o primeiro partindo no sentido sul-norte do P13A ao P14 com ângulo interno de 81º38', medindo 54,90m, limitando-se com a Rua Coronel Pinho e o segundo partindo no sentido sul-norte do P11 ao P11A, com ângulo interno de 90º9', medindo 13,65m, limitando-se com a Área pertencente à Prefeitura Municipal de Caucaia, totalizando em 68,55m; ao Oeste (Fundos): em seis segmentos de retas, o primeiro, partindo do P4 ao P5, com ângulo interno de 114º56', medindo 23,00m, limitando-se com terras pertencentes a João Forte Mota, o segundo partindo do P5 ao P6, com ângulo interno de 180º0', medindo 17,00m, limitando-se com terras pertencentes a José Rocha da Mota, o terceiro partindo do P6 ao P7, com ângulo interno de 180º0', medindo 3,50m, limitando-se com terras pertencentes a Francisco Alves Quintino, o quarto partindo do P7 ao P8, com ângulo interno de 180º0', medindo 5,50m, limitando-se com terras pertencentes a Maria Aldenir Ferreira Nogueira, o quinto partindo do P8 ao P9, com ângulo interno de 180º0', medindo 5,00m, limitando-se com terras pertencentes a Paulo da Silva Tavares e o sexto partindo do P9 ao P10, com ângulo interno de 180º0', medindo

5,00m, limitando-se com terras pertencentes a Alberto da Silva Tavares, totalizando em 59,00m; ao Sul (Lado Direito): em dois segmentos descontínuos de retas, o primeiro partindo no sentido oeste-leste do P10 ao P11 com ângulo interno de 76º31', medindo 36,00m, limitando-se com terras pertencentes a Raimundo Caetano da Silva e o segundo partindo sentido oeste-leste do P11A ao P13A, com ângulo interno de 270º42', medindo 33,60m, limitando-se com a Área desapropriada pertencente à Prefeitura Municipal de Caucaia, totalizando em 69,60m; ao Norte (Lado Esquerdo): em um segmento de reta, partindo no sentido leste-oeste do P14 ao P4, com ângulo interno de 85º48", medindo 50,00m, limitando-se com a Área Remanescente, pertencente a Osvaldo Azevedo Forte, registrado na Matrícula nº 035.730 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia, anteriormente registrado sob a matrícula nº 9723 do Ofício Privativo de Imóveis de Caucaia. (NR)” Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.408, de 9 de abril de 2013, não alteradas expressamente pela presente lei. Art. 4º A presente lei entrar em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2015. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.692, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015. Institui a data de 06 de abril, no calendário oficial de Caucaia, como dia da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a data de 06 de abril no calendário oficial do município de Caucaia como comemorativa da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Parágrafo único – Esta data será sempre reverenciada pela congregação de todas as Estacas e Alas e ramos da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, da grande Caucaia, como valorização e reconhecimento da obra religiosa, sociocultural, e humanitária que desenvolve a igreja. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.693, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015. Denomina oficialmente a Rua LUIZ CARLOS MARTINS LEITÃO, a rua conhecida como Rua Lírio, na localidade da Tabuba, neste município e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente a Rua LUIZ CARLOS MARTINS LEITÃO, a rua conhecida como Rua Lírio, na localidade da Tabuba, neste município e dá outras providências. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 2 DE DEZEMBRO DE 2015. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.694, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015. Denomina Oficialmente de Pedro Tomé Rodrigues, o CRAS Localizado no Marechal Rondon, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Denomina Oficialmente de Pedro Tomé Rodrigues, o CRAS Localizado no Marechal Rondon, neste Município. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação. Art. 3º Revogam-se as Disposições em Contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.



## DECRETO

DECRETO Nº 801, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015. CESSA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 798, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, que um ato administrativo somente é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público. CONSIDERANDO que a redução de carga horária da servidora não irá primar pelo interesse público, pedra basilar do regime jurídico administrativo. RESOLVE: Art. 1º CESSAR OS EFEITOS, a partir de 30 de novembro de 2015, do Decreto nº 798, de 12 de novembro de 2015, que reduziu de 200h/m para 100h/m a carga horária da servidora ANA PAULA LOPES DE CASTRO, matrícula nº 11988, ocupante do cargo efetivo de Professora. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 30 de novembro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS – PREFEITO MUNICIPAL.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO NORMATIVO

ATO NORMATIVO Nº 08, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015. Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do calendário escolar das unidades escolares de educação básica do Sistema de Ensino do Município de Caucaia de 2016. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o art. 43, inciso XIV, da Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013. Considerando a necessidade de unificação do Calendário Escolar utilizado pelas Unidades Escolares e Escolas Nucleadas pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016. RESOLVE editar o seguinte Ato: Art. 1º Nas unidades escolares de educação básica, da jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, o início das aulas, no ano de 2016, será a partir do dia 22 de janeiro de 2016 e o término 22 de dezembro de 2016, totalizando em 200(duzentos) dias letivos. §1º As unidades escolares de educação básica seguem as diretrizes municipais de educação e cumprirão o calendário letivo previsto no caput deste artigo no ano de 2016. §2º As unidades escolares diferenciadas obedecerão ao calendário escolar próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar, que atenderá à realidade dessa comunidade escolar e à legislação educacional vigente. Art. 2º As unidades escolares de educação básica, abrangida por este Ato Normativo assegurará aos docentes 30(trinta) dias de férias no mês de julho de 2016. Art. 3º O núcleo gestor das unidades escolares é responsável pela aplicação do calendário escolar do ano letivo de 2016 para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Art. 4º Os Planejamentos Coletivos ocorrerão nas seguintes datas: 21 de janeiro de 2016; 29 de abril de 2016; 01 de agosto de 2016; 07 de outubro de 2016. Art. 5º A recuperação paralela iniciará após os resultados dos instrumentos avaliativos e dar-se-á com todos os alunos da turma/ano/série. Art. 6º Os professores de Educação Infantil, por não possuírem alunos a recuperar, deverão utilizar o período de 23 a 30/12/2016 para realizar atividades de formação, planejamento e recuperação dos alunos do fundamental I, segundo orientação da Secretaria Municipal de Educação. Art. 7º O núcleo gestor das unidades escolares deve propiciar a comunidade, quando solicitado à instituição escolar para usufruir dos espaços públicos aos sábados e domingos, transformando-a em pólo aglutinador. Art. 8º O núcleo gestor das unidades escolares irá programar suas festividades de encerramento do ano letivo, como festa de término de curso, confraternização ou outra atividade festiva somente quando cumprir com os duzentos dias letivos. Art. 9º Aplicam-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, àqueles que descumprirem as disposições deste Ato Normativo. Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

### REPUBLICAÇÃO/EXTRATO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL EXTRATO DE ADITIVO. 1º Aditivo ao contrato nº 20140701002. CONTRATADO: CONSTRUTORA MARQUISE S/A, com sede à Av. Pontes Vieira, nº 1838, bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.950.702/0001-85. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global estimado do Contrato nº 20140701002, decorrente do aumento percentual de 7% (onze por cento), sendo o valor global estimado acrescido em R\$ 905.511,82 (novecentos e cinco mil, quinhentos e onze reais e oitenta e dois centavos), passando o valor global para R\$ 13.841.395,06 (treze milhões oitocentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos). O presente aditivo, em virtude da urgência foi publicado em 17 de dezembro de 2014 no flanelógrafo da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, segue nesta data para convalidar o ato administrativo. Data de assinatura: 17 de dezembro de 2014.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 84, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei nº 2390, de 16 de janeiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º – Conceder à servidora VÂNIA ÂNGELO MOREIRA, matrícula nº 0403, as férias relativas ao período aquisitivo 2014/2015, as quais serão usufruídas no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, na forma e condições previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Caucaia. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR GERAL, em 07 de dezembro de 2015. FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia.

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 048, de 03 de Novembro de 2015. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de Abril de 2002; CONSIDERANDO ainda o art. 129 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno; RESOLVE: CONCEDER aos Agentes Municipais de Trânsito constantes do anexo único, gratificação com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno desempenhados no mês de Outubro de 2015. 2. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA – Presidente. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 048/15 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO

N	Mat.	Nome dos Servidores	ADIC NOT
01	51934	Adaberon Martins Moreira	56
02	13953	Adriano Araujo Magalhaes	51
03	39827	Alden Christian Pinheiro de Barros	54
04	39743	Alex Diniz Gonçalves Silva	54
05	12411	Anderson Forte Menezes	54
06	12408	Andre do Nascimento Josino	56
07	12409	Andre Pinheiro de Lima	56
08	51933	Antonio Anderson Lopes Barreto	19
09	15301	Antonino da Silva Calisto Filho	56
10	39835	Carlos Fernandes	51
11	39839	Carlos Silva Correa	56
12	12415	Cesar Pessoa de Aguiar	56



13	39841	Daniel Leite Pereira	54
14	13948	Daniel Marcondes Araujo	51
15	39842	Darlan Luis Moreira da Costa	51
16	55338	Ermando Mesquita Soares	51
17	39845	Ezequiel da Silva Moraes	42
18	51928	Fabiano Pereira da Silva Gomes	56
19	55337	Fernando Oliveira de Araujo	56
20	55336	Flavio Marcelo Vieira Alves	56
21	51923	Francisca Erica de Sousa	54
22	55335	Francisca Marcileide da Silva Ferreira	28
23	51924	Francisco Cicero Martins da Rocha	51
24	12419	Francisco Djalma Santos da Silva	56
25	55334	Francisco Edilberto Rodrigues de Farias	54
26	39847	Francisco Erico Gomes Siqueira	30
27	51936	Francisco Thiago Sales Rocha	54
28	39850	Helder das Chagas Vieira	54
29	55332	Ioodrowilliames Alves Vieira	56
30	39852	Israel Allen de Souza Giroo	54
31	39856	Ivan Fernandes de Oliveira Filho	14
32	47745	Joao Vicente Goncalves de Lima	56
33	39864	Jafer Daltro Pompeu Junior	56
34	15298	Joheldes Sousa da Silva	54
35	13937	Jonh Silas da Silva Nascimento	54
36	55331	Jose Washington Loiola	54
37	55330	Josinaldo de Vasconcelos	56
38	13946	Leonardo Araujo Magalhaes	51
39	55339	Manoel Fernandes Ventura Neto	51
40	12436	Marcelo Araujo Fonteles	56
41	55329	Marcos Antonio Moreira do Nascimento	56
42	51935	Mieli de Goes Barros	35
43	39873	Milton Alves do Nascimento Junior	56
44	51930	Miria Nascimento da Silva	56
45	51932	Patricia Henrique Mota	56
46	51927	Patricia Mara Dantas da Rocha	21
47	12447	Pedro Jacinto Firmino Forte	51
48	55342	Rafael Caminha Jeronimo	56
49	12450	Rodrigo Lima Cavalcante	51
50	39874	Rogerson Heraclito Gomes Ferreira	56
51	55341	Romulo Fernandes Lima	21
52	39877	Tarcila Santiago Vasconcelos	51
53	39878	Thiago Romulo Lima Lucas	21
54	39879	Tiago Lacerda Maciel	44
55	55344	Thiago Marcolino Patricio de Oliveira	56
56	55345	Wesley Jose Pereira Rodrigues	56

PORTARIA N° 049/2014, de 10 de Novembro de 2015. Concede gratificação de titulação ao servidor THIAGO RÔMULO LIMA LUCAS e dá outras providências. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia. CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei n° 2.170, de 08 de outubro de 2010. CONSIDERANDO o que dispõe o processo n° 15.302 de 10 de Novembro de 2015. RESOLVE: Art. 1° Conceder Gratificação de Titulação ao servidor THIAGO RÔMULO LIMA LUCAS, matrícula n° 39.878, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico conforme art.29 da Lei Municipal n° 2.170 de 08 de Outubro de 2010, pelo título de Especialista. Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Autarquia Municipal de Trânsito, em 10 de Novembro de 2015. ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA – Presidente. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### PORTARIAS

PORTARIA N° 32/2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos

profissionais de Níveis Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira; CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a gratificação de Produtividade aos seus servidores; RESOLVE: Art. 1° Encaminhar para ser creditado no mês de AGOSTO/2015 os valores constantes da planilha anexa, conforme previsto no Decreto N° 291 de 04 de agosto de 2011, referente à Gratificação de Produtividade do mês JULHO/2015 dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNCAO	MATR.
Adriana Barbosa da Mota	Tecnico do Tesouro	10201
Adriana Tavares Vieira Pessoa	Tecnico de Planejamento	00074
Alexandro Lopes Farias do Nascimento	Supervisor de Trabalho II	60050
Alice Isabel Moura Araripe	Analista de Planejamento	10481
Ana Maria Muniz Ribeiro	Subsecretaria	53531
Andre Luiz Goncalves Lopes	Tecnico de Planejamento	35223
Angela Maria Flor de Sousa	Tecnico do Tesouro	00904
Antonia Edineide Lima de Freitas	Tecnico do Tesouro	00112
Antonio Alailson Pereira dos Santos	Tecnico do Tesouro	00060
Antonio Alan dos Santos Silva	Tecnico de Planejamento	35124
Antonio Jarbas Pinheiro de Farias	Auditor do Tesouro Municipal	10197
Arthur Tavares Andrade	Tecnico de Planejamento	34925
Augusto da Silva Leite Junior	Supervisor de Trabalho I	53822
Carlos Henrique Lemos Alves	Tecnico do Tesouro	00092
Charles Nunes de Melo	Auditor do Tesouro	55964
Cícera Benvinda de Lima Gomes	Tecnico do Tesouro	10204
Clarissa Napoleao Andrade	Assessor Pleno	53535
Dayse Paiva Pereira	Tecnico de Planejamento	35584
Deyziane de Oliveira Amorim	Funcao de Confianca	53081
Edelson Mendes Vilanova e Silva	Diretor	53072
Emanuela Mota e Silva	Assessor Senior	54810
Fabio Amaro Monteiro da Silva	Tecnico do Tesouro	10206
Fernanda Celia da Silva	Tecnico do Tesouro	00781
Fernanda Correia Sobreira	Assessor Pleno	53596
Flavia Roberta Gomes Cordeiro	Tecnico de Planejamento	00081
Flavio Alves de Almeida	Tecnico de Planejamento	02121
Flavio Fernandes da Silva	Auxiliar de Suporte Logistico	34928
Francisca Michelle de Castro Costa	Supervisor de Trabalho I	59463
Francisco Aucelio Alves Marinho	Tecnico do Tesouro	55967
Francisco Brandao Filho	Assessor Pleno	53828
Francisco Jose Silva Facanha	Tecnico do Tesouro	00158
Francisco Marcio Goncalves Vieira	Supervisor de Trabalho I	52826
Gabriela Lima Pinheiro	Supervisor de Trabalho I	57547
George Emmanuel Porto	Supervisor de Trabalho I	52828
George Ubiratan de Lima Moraes	Tecnico do Tesouro	00093
George Veras Bandeira	Subsecretario	54811
Germana Gomes Xavier	Tecnico do Tesouro	00104
Gutemberg Gomes de Oliveira	Assessor Tecnico I	56877
Herica Prado Serafim	Supervisor de Trabalho I	52822
Ines Sales de Miranda	Assessor III	56878
Ingrid Monteiro Andrade Bastos	Diretora	53532
Joao Paulo de Moraes Furtado	Supervisor de Trabalho I	53074
Joan Bernardino Freitas	Supervisor de Trabalho I	60048
Joel Garcia Sampaio	Tecnico de Planejamento	35224
Jose Ari Vasconcelos de Aguiar Filho	Assessor senior	52818
Jose Augusto Pontes Guerra	Tecnico do Tesouro	00102
Jose Gilmaro da Costa Batista	Supervisor de Trabalho I	53534
Jose Irapuan Santos da Rocha	Tecnico do Tesouro	00959
Jose Jorge Vieira Alcantara	Tecnico do Tesouro	00067
Jose Mauro Matias Vieira	Tecnico do Tesouro	00108
Julio Alcides Espinola Filho	Auditor do Tesouro Municipal	50319
Kelton de Kelton Forte	Tecnico de Planejamento	35010
Lucas Basto de Gois	Supervisor de Trabalho I	52823
Lucineide Fonteles Tavares	Tecnico do Tesouro	00099
Luiza Maria Rodrigues Moraes	Tecnico de Planejamento	00078
Macedonio Ferreira de Castro Rocha	Tecnico do Tesouro	00103
Manuella Montezuma Herbster	Auditora do Tesouro Municipal	38471
Margarida Cancio da Rocha	Supervisor de Trabalho I	53823
Maria Alice Guedes Aguiar	Tecnico do Tesouro	10209
Maria Claudinete Lopes Matos	Auditora do Tesouro Municipal	10289
Maria do Livramento Marques Xavier	Auxiliar de Suporte Logistico	34926
Maria do Socorro Ramos da Silva	Tecnico de Planejamento	00137
Maria Julia Goncalves Leite	Auditora do Tesouro Municipal	38470
Maria Miracelia Farias de Oliveira	Auditora do Tesouro Municipal	10194
Maria Moniq Alencar Gomes	Tecnico de Planejamento	00138
Mariia Rocha Abreu	Supervisor de Trabalho I	56876
Mariinha Valeska Passos Barbosa	Supervisor de Trabalho I	53829
Marlony Patricio da Silva de Andrade	Tecnico de Planejamento	35227
Matheus Emanuel de Araujo	Assessor Pleno	54813
Mércya de Fatima da Silva Benevides	Assessor Especial	53639
Milton Joaquim Sousa Filho	Supervisor de Trabalho I	52825
Monica Suely Cabral Vieira	Tecnico do Tesouro	00105
Nazario Jose Diogo Pontes	Auxiliar de Suporte Logistico	01040
Otavio Raimundo Lima Neto	Supervisor de Trabalho I	52824
Paulo Antonio Esteves Araripe	Supervisor de Trabalho II	53827

Paulo Cesar Rodrigues da Costa	Tecnico do Tesouro	00096
Paulo Sergio da Rocha Franco	Tecnico do Tesouro	00064
Raimunda Renata Rodrigues Menezes	Supervisor de Trabalho I	53533
Regina Claudia Barbosa Ramos	Auditora do Tesouro Municipal	10195
Regina Trajano de Menezes	Assessor Tecnico	55403
Rita de Cassia Vaz Lima	Tecnica de Planejamento	10272
Roberta Gomes Xavier	Tecnico de Planejamento	00905
Ronia Maria de Jesus do Carmo	Tecnico de Planejamento	10407
Sabrina de Oliveira Alexandre	Tecnico de Planejamento	35154
Saide Maria Gomes Facanha	Tecnico do Tesouro	00070
Silvia Helena Pontes Guerra	Tecnico do Tesouro	00072
Teresa Cristina Silva Bezerra de Castro	Supervisor de Trabalho I	52821
Terezinha de Jesus Rodrigues Costa	Tecnico do Tesouro	00107
Vera Lucia Monteiro de Nojosa	Tecnico de Planejamento	00968
Veronica Mara Oliveira Mota	Auditora do Tesouro Municipal	10196
Volgan Timb o Mendes Junior	Tecnico do Tesouro	00063
Waldimiro Eloy de Santana Filho	Tecnico do Tesouro	03207
Waldinar Fortes Marques	Supervisor de Trabalho I	53096

Art. 2º Esta PORTARIA Nº 32/2015 entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 03 de Agosto de 2015. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 32-A/ 2015. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade da realização de tarefas especiais, e, com base no art. 3º do Decreto 291 de 04 de agosto de 2011, RESOLVE: I. CONCEDER o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para os servidores abaixo relacionados no mês de agosto de 2015. A concessão acima dar-se-á pela realização do desenvolvimento do sistema WEB. Antonio Alan dos Santos Silva - Agente Administrativo; Francisco Marcio Gonçalves Vieira - Supervisor de Trabalho I. Jose Ari Vasconcelos A Filho - Assessor Sênior. Jose Gilmar da Costa Batista - Supervisor de Trabalho I. George Emanuel Porto - Supervisor de Trabalho I. Valdinar Fortes Marques - Supervisor de Trabalho I. Otavio Raimundo Lima Neto - Supervisor de Trabalho I. Edelson Mendes Vilanova e Silva - Diretor de Gestão e Inovação. Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se. Caucaia, 03 de agosto de 2015. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 33/2015, DE 31 de agosto de 2015. Exonera os servidores ocupantes de cargos em comissão e função de confiança, constantes do Anexo Único, parte integrantes desta Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro 2013. RESOLVE: Art. 1º Exonerar, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei Complementar nº 11 de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 31 de agosto de 2015. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 33/2015, DE 31 de agosto de 2015

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA.**

N	NOME	CARGO	SIMBOLO
01	ALEXANDRO LOPES FARIAS DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCTEC-2
02	ANTONIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-03
03	ARTHUR TAVARES ANDRADE	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-02
04	AUGUSTO DA SILVA LEITE JUNIOR	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
05	CLARISSA NAPOLEAO ANDRADE	ASSESSOR PLENO	CCASS-2
06	DEYZIANE DE OLIVEIRA AMORIM	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-03
07	EDELSON MENDES VILANOVA E SILVA	DIRETOR DE GESTAO E INOVA CAO	CCESP-3
08	EMANUELA MOTA SILVA	ASSESSOR SENIOR	CCASS-1
09	FERNANDA CORREIA SOBREIRA	ASSESSOR PLENO	CCASS-2
10	FRANCISCA MICHELLE DE CASTRO COSTA	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
11	FRANCISCO BRANDAO FILHO	ASSESSOR PLENO	CCASS-2
12	FRANCISCO MARCIO GONCALVES VIEIRA	ASSESSOR TECNICO	CCASS-3
13	GEORGE EMMANUEL PORTO	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
14	GUTEMBERG GOMES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO I	CCTEC-4
15	HERICA PRADO SERAFIM	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
16	INES SALES DE MIRANDA	ASSESSOR TECNICO III	CCASS-3
17	INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTOS DE GOIS	DIRETOR DO TESOIRO MUNICIPAL	CCESP-3
18	JOAN BERNARDINO FREITAS	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
19	JOAO PAULO DE MORAIS FURTADO	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
20	JOSE ARI VASCONCELOS DE AGUIAR FILHO	ASSESSOR SENIOR	CCASS-1
21	JOSE GILMARIO DA COSTA BA TISTA	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
22	LUCAS BASTOS DE GOIS	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
23	MANUELLA MONTEZUMA HERBSTER	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-01
24	MARGARIDA CANCIO DA ROCHA	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-03
25	MARIA JULIA GONC ALVES LEITE	DIRETOR DE TRIBUTOS	FC-01
26	MARIA MIRACEIA FARIAS DE OLIVEIRA	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-02
27	MARIA MONIQ ALENCAR GOMES	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-02
28	MARIINHA VALESKA PASSOS BARBOSA	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
29	MARILIA ROCHA ABREU	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
30	MARLONY PATRICIO DA SILVA DE ANDRADE	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-03
31	MATHEUS EMANUEL DE ARAUJO	ASSESSOR PLENO	CCASS-2
32	MERCYA DE FATIMA DA SILVA BENEVIDES	ASSESSOR ESPECIAL	CCESP-3
33	MILTON JOAQUIM SOUSA FILHO	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
34	OTAVIO RAIMUNDO LIMA NETO	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
35	PAULO ANTONIO ESTEVES ARARIPE	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCTEC-1
36	REGINA TRAJANO DE MENEZES	ASSESSOR TECNICO	CCTEC-4
37	SAIDE MARIA GOMES FACANHA	ASSESSOR TECNICO I	CCTEC-4
38	TERESA CRISTINA SILVA BEZERRA DE CASTRO	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3
39	VERONICA MARA OLIVEIRA MOTA	FUNCAO DE CONFIANCA	FC-02
40	WALDINAR FORTES MARQUES	SUPERVISOR DE TRABALHO	CCASS-3

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 31 de agosto de 2015. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE REPUBLICAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 26.003/2015-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de janeiro de 2016 às 09 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de técnicas referentes a CONCORRÊNCIA nº 26.003/2015-CP, cujo objeto é a DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. Caucaia-CE, 09 de dezembro de 2015. José Cleandro Araújo Silva – Presidente da CPCL. Caucaia-CE.